



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

1.1. Diretoria: Diretoria de Sistemas e Informação - DSI-PB		
1.2. Unidade: Gerência de Arquitetura de Software - GARSO-PB/ Superintendência de Arquitetura de Sistemas - SASI		
1.3. Endereço completo da unidade demandante: Av. Presidente Carlos Luz 1275, sala 213.		1.4. Bairro: Caiçaras
1.5. Cidade: Belo Horizonte	1.6. UF: Minas Gerais	1.7. CEP: 31.230-000
1.8. CNPJ: 18.239.038/0001-87	1.9. Inscrição Estadual: 062.392.867.0033	1.10. Inscrição Municipal: 312.694/001-5
1.11. Superintendente – Demandante: Tárik de Melo e Silva Rocha		1.12. Matrícula: PB003260
1.15. Responsável pela elaboração do Termo: Marcus Augusto Ferreira de Almeida		1.16. Matrícula: PB003083

2. OBJETO

2.1. Aquisição de 01 (uma) licença "Apple Developer Program".

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Contrato para fornecimento de 01 (uma) licença de uso do programa denominado por "Apple Developer Program", para criação e desenvolvimento de aplicações para a plataforma iOS, iPadOS e MacOS, por um período de 12 (doze) meses, constantes deste Termo de Referência e no seu ANEXO I, bem como quantitativo descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	SICAM
1	licença "Apple Developer Program", com validade de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes deste termo de referência	01	Un.	84909

2.3. Esse perfil de licenciamento é realizado exclusivamente pelo site da Fabricante através de contrato de adesão.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Importância:

- 3.1.1. A licença "Apple Developer Program" é a única maneira de se construir e publicar aplicações para a plataforma iOS, iPadOS e MacOS do ecossistema da "Apple", não havendo outra alternativa no mercado.
- 3.1.2. Sem a licença não é possível testar as aplicações nos aparelhos reais, tão pouco enviar para a loja da "Apple" os aplicativos disponibilizados pela PBH.
- 3.1.3. Atualmente, a Prodabel/PBH já dispõe do licenciamento, e o mesmo é utilizado para a publicação de todos os aplicativos da PBH, incluindo o Rotativo Digital, o PBH App, dentre outros, e encontra-se vigente, encerrando-se em 28/11/2024.
- 3.1.4. Destaca-se que a licença só pode ser adquirida por meio do site da Apple e só é comercializada por meio de cartão de crédito. Além disso, não apresenta garantias e extensão de prazo automática.
- 3.1.5. A modalidade de contratação deste tipo de produto ocorre via adesão através do site da CONTRATADA, sendo que todos os termos, condições e prazos são predeterminados e estão especificados no contrato de adesão, cabendo à CONTRATANTE apenas assinar e concordar com os termos prefixados do contrato.

3.2. Objetivo:

- 3.2.1. Construir e publicar aplicações utilizadas pela Prodabel/PBH, para usuários dos sistemas do iOS, iPadOS e macOS, através do "Apple Developer



Program” de modo que as aplicações possam ser disponibilizadas na loja da “Apple” aos seus usuários.

3.3. Impacto da não realização:

3.3.1. Caso a licença não seja renovada, todos os aplicativos hoje disponíveis na loja da “Apple” ficarão indisponíveis, não sendo possível a nenhum cidadão baixar ou encontrar os aplicativos. Ademais, a não aquisição dessa licença também inviabilizaria a construção de novas aplicações para a plataforma da Apple pela PBH.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste termo de referência conforme especificações descritas no anexo I.

5. EXECUÇÃO

5.1. DESCRIÇÃO

5.1.1. A CONTRATAÇÃO ocorrerá via site, através de contrato de adesão.

5.1.2. Os termos e condições de disponibilização do serviço encontram-se previstos nos termos de uso disponibilizados no site da CONTRATADA.

5.1.3. Os serviços serão executados remotamente, a licença será disponibilizada no ato da contratação pela CONTRATADA.

5.2. PRAZOS

5.2.1. Como a contratação se dá através de contrato de adesão, os serviços deverão estar disponíveis de acordo com o prazo estabelecido no referido instrumento.

5.2.2. A CONTRATANTE deverá observar os procedimentos e garantir que a adesão ocorra somente a partir do dia 29/11/2024, vigendo por 12 (doze) meses.

5.3. LOCAL

5.3.1. Os serviços objeto deste termo de referência são executados de forma remota, com a disponibilização da licença pela Fornecedor/fabricante.

5.4. RECEBIMENTO

5.4.1. O objeto que trata este Termo de Referência será recebido conforme especificações técnicas, destacando-se o seguinte:

- 5.4.1.1. Provisóriamente, com a adesão aos termos da CONTRATADA;
- 5.4.1.2. Definitivamente, após a conclusão da contratação, recebimento da licença, testes e conseqüente aceitação;

5.5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

- 5.5.1. O prazo de garantia para os serviços disponibilizados, objetos deste termo de referência, será durante todo o período de vigência do contrato.
- 5.5.2. Encontrando irregularidades, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as falhas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.6. SLA

- 5.6.1. Não se aplica.

6. MECANISMO DE PAGAMENTO

- 6.1. Em razão da formalização da contratação se dar através de contrato de adesão via site, neste que, tem como regra o pagamento antecipado para posterior liberação da licença, o pagamento será realizado em parcela única no valor de US\$99 (noventa e nove dólares americanos) pela Superintendência de Finanças e Orçamento - SFA, , diretamente no site da CONTRATADA, ato seguido, com a licença liberada, oportunidade em que serão feitos os testes e a aprovação da licença contratada.
- 6.2. Para o caso presente, em que a contratação ocorre via "site", por adesão, a contrato padrão da Fornecedora, não será exigida apresentação de nota fiscal.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1. Além das responsabilidades constantes neste termo de referência, Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:
 - 7.1.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir as obrigações previstas no contrato de adesão a ser firmado entre as partes, bem como a legislação vigente e aplicáveis ao objeto contratado;
 - 7.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de



liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. Além das responsabilidades constantes neste termo de referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

- 8.1.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado;
- 8.1.1.2. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;
- 8.1.1.3. Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência;
- 8.1.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

9. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 9.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, sem prejuízo da garantia, contados da formalização da contratação, esta que deverá ocorrer no dia 29/11/2024, data do vencimento da licença vigente.
- 9.2. A vigência contratual será improrrogável.

10. GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. O artigo 70 da Lei Federal nº.13.303 de 30 de junho de 2016 estabelece que "poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras."
- 10.2. O presente Termo de Referência tem por objeto "Aquisição de 01 (uma) licença "Apple Developer Program", com validade de 12 (doze) meses".
- 10.3. Sabe-se que a garantia de que trata a lei tem por finalidade assegurar a plena execução do objeto, resguardando o erário de eventuais inadimplências e garantindo a cobertura de multas previstas nos casos em que a CONTRATADA deixe de cumprir no todo ou em parte, o objeto contratual.

- 10.4. Contudo, ao estabelecer que "poderá ser exigida prestação de garantia" o legislador a torna facultativa, cabendo à autoridade competente avaliar a conveniência e oportunidade de sua exigência de acordo com cada objeto contratual.
- 10.5. Diante do exposto, entende-se que pela natureza do objeto pretendido, por ser uma despesa de baixa complexidade, valor e risco baixo, a apresentação da garantia contratual será dispensada pelo ordenador de despesas.

11. O REAJUSTE

- 11.1. Pelas características da contratação, por ser contrato de adesão, bem como, pela vigência, que não poderá ser prorrogada ou renovado, não se aplica o instituto do reajuste.

12. SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não poderá haver subcontratação para o objeto.

13. CONSÓRCIO

- 13.1. Por se tratar de empresa exclusiva para o fornecimento do objeto, não há que se falar em regras de participação ou formação de consórcio.

14. VISITA TÉCNICA

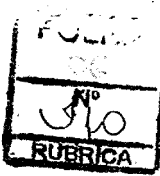
- 14.1. Não se aplica, devido ao objeto do contrato ser de assinatura de licença de uso de "software" fornecido exclusivamente pelo CONTRATADO;

15. AMOSTRAS

- 15.1. Não se aplica devido ao objeto do contrato ser de assinatura de licença de uso de "software" fornecido exclusivamente pelo CONTRATADO;

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1. O Fiscal e Gestor do contrato serão designados oportunamente, mediante portaria, nos termos do Decreto Municipal de Belo Horizonte nº 18.324/2023.
- 16.2. Todo o objeto será acompanhado pelo Fiscal do Contrato, que será responsável por verificar e fazer cumprir a execução do Objeto de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas, instruções técnicas e padrões de qualidade, desde o início até o recebimento definitivo, podendo, inclusive,



PRODABEL



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

questionar detalhes de execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os a análise e aprovação.

16.3. O Fiscal deverá analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução, recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades no contrato.

16.4. O FISCAL realizará a validação do objeto executado aceitos/aprovados e tomará todas as providências e ações necessárias ao bom andamento da execução do Objeto, submetendo todos os questionamentos/comunicando ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência.

17. VALOR DE REFERÊNCIA OU ORÇAMENTO ESTIMADO

17.1 - O valor da contratação é de US\$99 (noventa e nove dólares americanos)

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. 0604.1902.19.572.085.2602.0007.339040.04.1.500.000.0000

19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. Não se aplica por se tratar da modalidade de inexigibilidade de licitação.

20. HABILITAÇÃO

20.1. Habilitação jurídica

20.1.1. Não se aplica por se tratar de inexigibilidade de licitação, em razão da empresa "Apple" ser a única empresa a fornecer o objeto.

20.2. Regularidade Fiscal

20.2.1. Não será exigida apresentação de documentos de regularidade fiscal uma vez que se trata de contrato de adesão a ser realizado junto a empresa internacional. Não sendo, portanto, viáveis a obtenção dos mesmos.

20.3. Qualificação Técnica

20.3.1. Não se faz necessário atestado de capacidade técnica uma vez que trata-se de contrato de adesão junto a empresa internacional.

20.4. Qualificação Econômico-Financeira

20.4.1. Não será exigida comprovação da qualificação econômico-financeira uma vez que se trata de contrato de adesão a ser realizado junto a empresa internacional.

21. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

21.1. A contratação ocorre, exclusivamente, via contrato de adesão e, portanto, não há apresentação de proposta comercial.

21.2. A CONTRATANTE precisa, ainda, acostar aos autos informações acerca de:

21.2.1. Inexistência de fatos impeditivos para participação, inclusive as dispostas nos **IMPEDIMENTOS** deste Termo de Referência.

21.2.2. De que a fornecedora não emprega, em suas instalações, a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;

21.2.3. De que a fornecedora cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal n. 12.965/2014, quando couber;

21.2.4. As informações poderão ser apresentadas via despacho ou documentos diversos, em especial, informações extraídas da internet, desde que de sites oficiais.

22. IMPEDIDOS DE PARTICIPAR

22.1. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal de Belo Horizonte, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 18.096, de 20 de setembro de 2022.

22.2. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021 e/ou no inciso IV do artigo 87 da lei 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta ou indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 18.096/2022 ou que tenha sofrido a sanção prevista no artigo 83, inciso III da lei 13.303/2016, aplicado pela Prodabel, enquanto perdurarem seus efeitos.



questionar detalhes de execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os a análise e aprovação.

- 16.3. O Fiscal deverá analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução, recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades no contrato.
- 16.4. O FISCAL realizará a validação do objeto executado aceitos/aprovados e tomará todas as providências e ações necessárias ao bom andamento da execução do Objeto, submetendo todos os questionamentos/comunicando ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência.

17. VALOR DE REFERÊNCIA OU ORÇAMENTO ESTIMADO

- 17.1 - O valor da contratação é de US\$99 (noventa e nove dólares americanos)

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. **0604.1902.19.572.085.2602.0007.449040.05.1.501.000.0000**

19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 20.1. Não se aplica por se tratar da modalidade de inexigibilidade de licitação.

20. HABILITAÇÃO

20.1. Habilitação jurídica

- 20.1.1. Não se aplica por se tratar de inexigibilidade de licitação, em razão da empresa "Apple" ser a única empresa a fornecer o objeto.

20.2. Regularidade Fiscal

- 20.2.1. Não será exigida apresentação de documentos de regularidade fiscal uma vez que se trata de contrato de adesão a ser realizado junto a empresa internacional. Não sendo, portanto, viáveis a obtenção dos mesmos.

20.3. Qualificação Técnica

- 20.3.1. Não se faz necessário atestado de capacidade técnica uma vez que trata-se de contrato de adesão junto a empresa internacional.

20.4. Qualificação Econômico-Financeira

- 20.4.1. Não será exigida comprovação da qualificação econômico-financeira uma vez que se trata de contrato de adesão a ser realizado junto a empresa internacional.

21. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

21.1. A contratação ocorre, exclusivamente, via contrato de adesão e, portanto, não há apresentação de proposta comercial.

21.2. A CONTRATANTE precisa, ainda, acostar aos autos informações acerca de:

21.2.1. Inexistência de fatos impeditivos para participação, inclusive as dispostas nos **IMPEDIMENTOS** deste Termo de Referência.

21.2.2. De que a fornecedora não emprega, em suas instalações, a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;

21.2.3. De que a fornecedora cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal n. 12.965/2014, quando couber;

21.2.4. As informações poderão ser apresentadas via despacho ou documentos diversos, em especial, informações extraídas da internet, desde que de sites oficiais.

22. IMPEDIDOS DE PARTICIPAR

22.1. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal de Belo Horizonte, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 18.096, de 20 de setembro de 2022.

22.2. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021 e/ou no inciso IV do artigo 87 da lei 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta ou indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 18.096/2022 ou que tenha sofrido a sanção prevista no artigo 83, inciso III da lei 13.303/2016, aplicado pela Prodabel, enquanto perdurarem seus efeitos.



- 22.3. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.
- 22.4. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas, as pessoas físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.
- 22.5. Os impedimentos referidos acima devem ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e perante o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF), Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso, de acordo com o Decreto Municipal n. 16.954/2018.

23. MATRIZ DE RISCO

- 23.1. Conforme artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, a matriz de risco não é obrigatória para todas as contratações, sendo exigida nas contratações de obras e serviços de engenharia e naquelas cujo objeto seja de grande complexidade, não sendo, portanto, o caso da presente contratação.

24. SANÇÕES

- 24.1. No caso de inadimplemento serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 16.954/2018, nº 18.096/2022, além do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

25. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

- 25.1. As partes se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

26. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 26.1. Nas contratações e parcerias, as partes se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e

regulamentações posteriores, bem como a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prodabel, veiculada por meio da instrução normativa nº 012/2020, disponível em:

<http://www.pbh.gov.br/prodabel/instrucoes/instrucoes/mostra.php?nome=012.2020&Pesquisa=&qual>.


27. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 27.1. Não poderá haver cessão do instrumento contratual;
- 27.2. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.


28. ANEXOS

28.1 ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

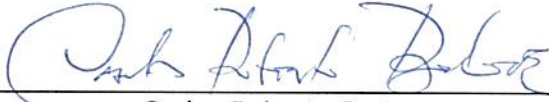
Belo Horizonte, 27 de setembro de 2024



Marcus Augusto Ferreira de Almeida
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



Târik de Melo e Silva Rocha
Superintendente SASI-PB



Carlos Roberto Bertone
Ordenador de Despesa

Târik de Melo e Silva Rocha
Superintendente Área de Aquisição de Sistemas
Matrícula: 000260-0
SAS-PB - PRODABEL

Târik de Melo e Silva Rocha
Superintendente Área de Aquisição de Sistemas
Matrícula: 000260-0
SAS-PB - PRODABEL



PRODABEL

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. A assinatura da licença de Desenvolvedor "Apple Developer" permite acesso às ferramentas de desenvolvimento "Apple" pelo período de 12 (doze) meses.
2. A contratação do serviço ocorrerá por adesão através do site da CONTRATADA sendo que todos os termos, condições e prazos são predeterminados e estão especificados no contrato de adesão, cabendo à CONTRATANTE apenas assinar e concordar com os termos prefixados do contrato.
3. Após a adesão, a Apple disponibiliza uma plataforma que permite a disponibilização das aplicações e sua publicação na Apple Store.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2024

Marcus Augusto Ferreira de Almeida
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Tárik de Melo e Silva Rocha
Superintendência de Arquitetura de Sistemas
Matrícula: 003260-0
SAS-PB - PRODABEL

Tárik de Melo e Silva Rocha
Superintendente SASI-PB

Tárik de Melo e Silva Rocha
Superintendência de Arquitetura de Sistemas
Matrícula: 003260-0
SAS-PB - PRODABEL

Carlos Roberto Bertone
Ordenador de Despesa

**ANEXO II - NOTA TÉCNICA I - DE SINGULARIDADE
E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

OBJETO:

A Lei Federal Nº13.303, de 30 de Junho de 2016, exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública. o Artigo 30 desta lei trata dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento, conforme a o item "F" do inciso "II" reproduzido abaixo:

"Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Os parágrafos 1º e 3º esclarecem respectivamente o que poderá ser considerado como notória especialização, e para quais situações a compra poderá ser aplicada:

"§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço".

PRODABEL



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Neste sentido, a licença "Apple Developer" é a única maneira de se construir e publicar aplicações para a plataforma iOS, iPadOS e MacOS do ecossistema da "Apple", não havendo outra alternativa no mercado. Sem a licença não é possível testar as aplicações nos aparelhos reais, tão pouco enviar para a loja da "Apple" os aplicativos disponibilizados pela PBH.

Belo Horizonte, de de 2024

Marcus Augusto Ferreira de Almeida

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Tárik de Melo e Silva Rocha
Superintendência de Arquitetura de Sistemas
Matrícula: 003260-0
SAS-PB - PRODABEL

Tárik de Melo e Silva Rocha
Superintendente SASI-PB

Tárik de Melo e Silva Rocha
Superintendência de Arquitetura de Sistemas
Matrícula: 003260-0
SAS-PB - PRODABEL

Carlos Roberto Bertone
Ordenador de Despesa